

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Entre o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO (SINCOVAM)**, sediado à Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22, Americana - SP, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, sediado à Rua General Câmara, nº 304, Centro, Santa Barbara D' Oeste - SP, representados pelos presidentes que esta subscrevem, e na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições :

1- DATA BASE

Fica mantida a data-base para 1º de setembro para os signatários desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

2- REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2007, mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre os salários de 01 de outubro de 2006.

3 - EMPREGADOS NOVOS

Aos empregados admitidos após 01/10/2006 o reajuste será proporcional, por mês trabalhado, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

4- CORREÇÃO E REAJUSTE DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a correção prevista nas cláusulas "2" e "3", incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que o salário fixo mais comissão não poderá ser inferior ao piso salarial previsto neste acordo.

5- COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Nos reajustes previstos nas cláusulas "2" e "3", serão compensados, automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2006 a 31/08/2007, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

6- SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a-) Empregados em Geral, vendedores, comissionistas e caixas de Micro Empresas **R\$ 599,00**
- b-) Empregados em Geral, vendedores, comissionistas e caixas **R\$ 651,50**
- c-) Office-boy, Empacotador, Faxineiro e Copeiro **R\$ 412,00**
- d-) Auxiliar de comércio de 01/09/2007 até 31/12/2007 **R\$ 435,00**
- e-) Auxiliar de Comércio de 01/01/2008 até 31/08/2008 **R\$ 450,00**

Parágrafo único - Em função de que o reajuste salarial da presente convenção, incide retroativamente ao mês de setembro de 2007, possíveis diferenças salariais referentes a setembro/2007 a fevereiro/2008, inclusive 13º salário de 2007, poderão ser pagas até com o salário de março de 2008.

7- GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 599,00** para microempresas e **R\$ 651,50** para as demais empresas, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumpra integralmente a jornada legal de trabalho.

8- AUXILIAR DE COMÉRCIO

Fica Estabelecido que se enquadra como Auxiliar do Comércio, o empregado que tenha o primeiro registro de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), por ocasião de sua contratação.

Parágrafo 1º- As empresas poderão manter no seu quadro de funcionários até no máximo 5 (cinco) empregados como Auxiliar do Comércio, cuja função está limitada até no máximo 31.08.2008, quando será extinta.

Parágrafo 2º- O pagamento do piso salarial ao Auxiliar do Comércio é limitado ao período de dois anos a contar da sua contratação e até a data de 31.08.08 previsto no parágrafo anterior.



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

Parágrafo 3º-) Decorrido o prazo de dois anos até 31.08.08, o empregado passará receber salário equivalente ao piso convencionado para o empregado em geral descritos nas letras “a” e “b”, da cláusula “6” supra.

Parágrafo 4º-) Para o empregado contratado como Auxiliar do Comércio antes de 01.09.07 que na data de 31.08.08 não tenha completado dois anos nessa função, a partir de 01.09.08 passará também receber o piso salarial para o empregado geral.

Parágrafo 5º-) Na hipótese dos empregados contratados como Auxiliar do Comércio após 01.09.2007, a partir de 01.09.2008 passarão receber o piso salarial equivalente ao de ingresso a ser definido na próxima convenção coletiva de trabalho, até o limite máximo de 12 (doze) meses a contar de sua contratação, sendo que ultrapassado este prazo receberão o piso convencionado para o empregado em geral.

9 – MICROEMPRESAS

Em função da cláusula “6”, fica estipulado o piso salarial para empregados em geral, comissionistas e caixas de Microempresas no valor de **R\$ 599,00**.

10- QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de **R\$ 30,00**.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no caput desta cláusula.

11- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica acordado pelas partes, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na data da infração, corrigido pela UFIR, ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com qualquer outra multa prevista na presente convenção.

12- NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas 6, 7, 9 e 10 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/2007, limitado cada desconto ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula que será descontada em outubro/2007 deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 11 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2007, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após, a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 9º - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a Contribuição Assistencial dentro do prazo estabelecido nesta cláusula poderão fazê-lo até mês de março/2008 sem que incida qualquer multa ou correção.

14 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput” incide sobre a remuneração bruta do empregado no mês do desconto, a qual será recolhida nas datas e nos percentuais mencionados na tabela abaixo:

| Mês de Desconto | % | Data de Recolhimento |
|------------------------|----------|-----------------------------|
| Janeiro/2008 | 3% | até 15 de fevereiro de 2008 |
| Abril/2008 | 3% | até 15 de maio de 2008 |
| Junho/2008 | 3% | até 15 de julho de 2008 |
| Agosto/2008 | 3% | até 15 de setembro de 2008 |

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula, não se confunde com a contribuição assistencial e será recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento mencionado no parágrafo anterior, a qual é distribuída na seguinte proporção: a) 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato; b) 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 3º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 11 deste instrumento.

Parágrafo 4º - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados), que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo até quinze dias após o pagamento.

Parágrafo 5º - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a Contribuição Confederativa dentro do prazo estabelecido nesta cláusula poderão fazê-lo até mês de março/2008 sem que incida qualquer multa ou correção.

Parágrafo 6º - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias, após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou NÃO, deverão recolher uma Contribuição Assistencial/Confederativa nos termos abaixo:

| | |
|---------------------------------|------------|
| MICRO EMPRESAS | R\$ 120,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | R\$ 250,00 |
| DEMAIS EMPRESAS | R\$ 500,00 |
| FEIRANTES E AMBULANTES | R\$ 60,00 |

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser feito até o dia 17 de Dezembro de 2007, em qualquer banco ou nas Casas Lotéricas para crédito no Banco Nossa Caixa S/A, Agência nº 0138-4 - Americana, conta corrente nº 04-000645-3.

Parágrafo 2º: O valor da Contribuição Assistencial e Confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 2% e juros 1% ao mês, e deverá ser recolhido somente nas agências do Banco Nossa Caixa S/A.

16- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

A) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.

B-) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 44, sobre o valor da hora normal.

C-) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I, do art. 413 da CLT.

D-) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

17- GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3048/99 para concessão do benefício previdenciário, como segue:

| | TOTAL | NA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|-----------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| HOMENS | a) 28 anos | 28 anos | 2 anos |
| | b) 29 anos | 10 anos | 1 ano |
| | c) 29 anos e 6 meses | 5 anos | 6 meses |
| MULHERES | a) 23 anos | 23 anos | 2 anos |
| | b) 24 anos | 10 anos | 1 ano |
| | c) 24 anos e 6 meses | 5 anos | 6 meses |



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante da contagem total do tempo de contribuição correspondente ao seu direito de no mínimo 28 anos (homens) e 23 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do decreto nº 3048/99 e comprovante da idade exigida no art. 188 do mesmo diploma legal, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação se substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

18- ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até setenta e cinco (75) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de sessenta (60) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Se antes de esgotados o prazo previsto no parágrafo anterior a empregada comprovar, por escrito, a impossibilidade de obter consulta médica para atestar a gravidez, referido prazo será prorrogado por trinta (30) dias.

19- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

20- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 73, do decreto 2.172/97.

21- ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos, ou incapazes, no limite de uma consulta por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

22- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

23- ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, a partir do efetivo ingresso do empregado para prestar o serviço militar ou tiro de guerra, até 60 (sessenta) dias após o desligamento, salvo nos casos de rescisão contratual pelo cometimento de falta grave ou em decorrência do pedido de demissão, ou ainda, em virtude de término de contrato de trabalho por prazo determinado. O simples alistamento militar não confere a estabilidade prevista na presente cláusula.

24- GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

25- SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

26- AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

27- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa, a título de indenização, sendo que a presente indenização não será cumulativa com a pecúnia prevista na cláusula 26.

28- NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

29- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão no cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

30- INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

31- COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico das vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

32- FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente ao empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso.

33- PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

34- COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

35- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

36- CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

37- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

38- DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia 30 de outubro - Dia do Comerciário - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro/2007 a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

39- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

40- DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

41- DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam serviços.

42- HOMOLOGAÇÕES

A homologação das rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de seis (6) meses de serviço na empresa, serão efetuadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo Único – No ato homologatório da rescisão a empresa deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições previstas nas cláusulas 13, 14 e 15 desta Convenção.

43- TRABALHO NOTURNO

As empresas farão o transporte de seus empregados por condução própria até suas residências, quando a jornada de trabalho ultrapassar das 23 (vinte e três) horas, se no município não houver serviço de transporte público ou particular após esse horário, sendo vedada às estas a cobrança ou desconto de quaisquer valores a esse título.

44- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional legal de **50%** (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando as horas extras diárias forem superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

45- REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferida nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 44.

46- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da lei 605/49.

47- VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

48- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

49- FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

50- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

51- HORÁRIO COMÉRCIO PARA A CIDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE EXCLUSIVAMENTE PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2007:

- dia 04/12/2007 (feriado municipal) – o comércio permanecerá fechado
- período de 05 a 21 de dezembro (de segunda a sexta-feira)- das 9:00 às 22:00 horas
- sábados dias 08 e 15/12 - das 9:00 às 18:00 horas
- sábado dia 22/12 – das 9:00 às 20:00 horas
- domingos dias 16 e 23 - das 10:00 às 16:00 horas
- quarta-feira dia 26/12 – das 12:00 às 18:00 horas
- segunda-feira dia 31/12 – das 9:00 às 13:00 horas
- dia 02/01/2007 – das 12:00 às 18:00 horas

Fica pactuado que as horas trabalhadas nos domingos (dias 16 e 23), que totaliza 12 horas trabalhadas, serão compensadas da seguinte forma: 2 horas no dia 26/12, 4 horas no dia 31/12 e 2 horas no dia 02/01/2007. As horas restantes serão compensadas de comum acordo entre empregado e empregador, ou pagas como horas extras.

52 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, na hipótese de aviso prévio indenizado, cujo 10º dia (art. 477, § 6º, B) recaia em sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

53- MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A multa por atraso de pagamento de salário e 13º salário por descumprimento dos prazos legais, implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do salário nominal da época, revertida em favor do empregado, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

54- CAMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTECs

Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida obrigatoriamente à Comissão de Conciliação Prévia, se, na localidade de prestação de serviços a mesma houver sido instituída conforme disposto na lei 9.958/2000 e nesta convenção.

SINCOVAM – Rua Manoel dos Santos Azanha, 2214Jd. Girassol – CEP - 13.465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincovam@sincovam.com.br Pagina: www.sincovam.com.br

SEC SBO – Rua General Câmara, 304 – Centro – CEP – 13450-220 – Santa Bárbara d'Oeste
Fones: (19) 3463-5693 – 3455-0132 E-mail: secsbo@secsbo.org.br Pagina: www.secsbo.org.br



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

55- REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO

Em havendo ocorrência coletiva envolvendo empresa e empregados da categoria, as partes convenientes poderão se reunir juntamente com os interessados, com o objetivo de encontrar solução para as divergências, antes de eventual ajuizamento de qualquer ação.

56- VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência a partir de 1º de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008.

57- REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será incontinentemente depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, tudo em conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, e seus respectivos consultores jurídicos, firmam o presente instrumento em 04 (sete) vias, sendo uma para ser apresentadas à Delegacia Regional do Trabalho em Americana-SP., para fins de registro e arquivo, e as restantes para serem distribuídas a cada uma das entidades interessadas.

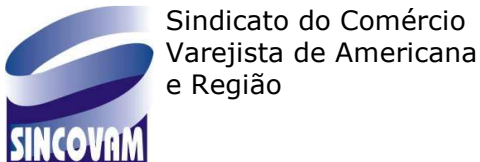
Americana,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO

Presidente: Oswaldo Bandini

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Presidente: Adilson Luiz Pigato



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

Ilmo(a). Sr.(a) Chefe do Posto Regional do Trabalho de Americana - SP

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 60.714.771/0001-72, registro sindical nº 002.127.048.52-5, com sede a Rua Manoel dos Santos Azanha, 22, Bairro Girassol, em Americana – SP, autorizada pela assembléia geral da categoria, realizada em àsh, na Rua, em Americana – SP, devidamente representada por seu presidente Sr. Oswaldo Bandini, RG nº 9.570.150, CPF nº 377.113.188-04, e o

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, inscrito no CNPJ sob nº, registro sindical nº, com sede na Rua General Câmara, nº 304, Centro, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, autorizada pela assembléia geral realizada emde de 2.007, às ...h, na Rua General Câmara, nº 304, Centro, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste - SP, devidamente representada por seu presidente Sr. Adilson Luiz Pigato, RG nº, CPF nº

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das leis do trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado, bem como 3 vias originais para serem devolvidas às entidades requerentes.

Americana, de março de 2008.

Sindicato do Comércio Varejista de Americana e Região
Oswaldo Bandini – Presidente
RG nº 9.570.150, CPF nº 377.113.188-04

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Adilson Luiz Pigato - Presidente
RG nº, CPF nº ...